



Lei nº 1327/2024, de 09 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a criação e denominação da Fanfarra Municipal Mirim “Maestro Haroldo” do Município de Floriano-PI, e adota outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Fanfarra Municipal Mirim, denominada **Fanfarra Mirim “Maestro Haroldo”**, como patrimônio cultural do Município de Floriano-PI.

Art. 2º A Fanfarra Municipal “Maestro Haroldo” será subordinada ao Departamento da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, tendo como finalidade principal, representar nosso Município em solenidades oficiais, bem como participar de festividades e comemorações de entidades particulares, festas de caráter cívico, competições e apresentações de bandas e fanfarras dentro ou fora de nosso Município.

§ 1º O funcionamento da Fanfarra Municipal “Maestro Haroldo” poderá ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação desta Lei.

§ 2º É vedada a utilização da Fanfarra Municipal “Maestro Haroldo” para fins pessoais, inclusive sua utilização em campanhas ou promoções que não estejam de acordo com seus objetivos.

Art. 3º Serão admitidos para integrar a Fanfarra Municipal “Maestro Haroldo”, estudantes de ambos os sexos provenientes de qualquer entidade de ensino situada em nosso Município.

Art. 4º Os uniformes, instrumentos musicais e acessórios em geral utilizados pelos integrantes da Fanfarra Municipal “Maestro Haroldo” serão disponibilizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Floriano-PI.

Art. 5º A função dos membros da Fanfarra Municipal “Maestro Haroldo”, considerada relevante, será prestada de forma voluntária sem qualquer ônus para os cofres municipais.

Parágrafo único. Por ter natureza voluntária, a prestação dos serviços que trata o *caput* deste artigo, desconfiguram-se da relação trabalhista, previdenciária, ou afins, não cabendo portanto, ao voluntário(a) qualquer remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados.



Art. 6º A Fanfarra Municipal "Maestro Haroldo", quando convidada a participar de festividades em comemorações de entidades particulares, festa de caráter cívico e apresentações dentro e fora do Município, poderá receber a título de custeio, transporte (ida e volta), alimentação, hospedagem, exceto cachês, despendidos pelo solicitante da apresentação.

Art. 7º Caberá à Prefeitura de Floriano-PI, proporcionar local adequado à realização de ensaios.

Art. 8º Os bens da Fanfarra Municipal "Maestro Haroldo" serão doados por órgãos afins e serão registrados em livros próprios, sendo que os mesmos também serão registrados como patrimônio público.

Parágrafo único. Caberá à Prefeitura de Floriano-PI, a manutenção e a aquisição do patrimônio da Fanfarra Municipal "Maestro Haroldo", bem como a sua renovação e ampliação, prevista em orçamento anual, conforme relatório apresentado pela Diretoria Administrativa da Corporação, obedecidos os critérios públicos.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 09 de setembro de 2024.

Antônio Reis Neto
Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Joab Carvalho Curvina (informação determinada pela Lei nº 642 de 25 de julho de 2013)

Francisco Philippe Cronemberger Nunes
Francisco Philippe Cronemberger Nunes
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2024.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

ID: 4BEAB54BB1434



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1326/2024, de 09 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a denominação da Ponte situada na Av. Petrônio Portela, Conjunto Hermes Pacheco e adota outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica conferida a nomenclatura de **Professor Hélio Ferreira**, a ponte situada na Av. Petrônio Portela, no Conjunto Hermes Pacheco.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 09 de setembro de 2024.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Miguel Vieira de Barros Lima (informação determinada pela Lei nº 642 de 25 de julho de 2013)

Francisco Philippe Cronemberger Nunes
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2024.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Art. 6º A Fanfara Municipal "Maestro Haroldo", quando convidada a participar de festividades em comemorações de entidades particulares, festa de caráter cívico e apresentações dentro e fora do Município, poderá receber a título de custeio, transporte (ida e volta), alimentação, hospedagem, exceto cachês, despendidos pelo solicitante da apresentação.

Art. 7º Caberá à Prefeitura de Floriano-PI, proporcionar local adequado à realização de ensaios.

Art. 8º Os bens da Fanfara Municipal "Maestro Haroldo" serão doados por órgãos afins e serão registrados em livros próprios, sendo que os mesmos também serão registrados como patrimônio público.

Parágrafo único. Caberá à Prefeitura de Floriano-PI, a manutenção e a aquisição do patrimônio da Fanfara Municipal "Maestro Haroldo", bem como a sua renovação e ampliação, prevista em orçamento anual, conforme relatório apresentado pela Diretoria Administrativa da Corporação, obedecidos os critérios públicos.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 09 de setembro de 2024.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Joab Carvalho Curvina (informação determinada pela Lei nº 642 de 25 de julho de 2013)

Francisco Philippe Cronemberger Nunes
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2024.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

Página 2

ID: 7DF17CEC998D4



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1327/2024, de 09 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a criação e denominação da Fanfara Municipal Mirim "Maestro Haroldo" do Município de Floriano-PI, e adota outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Fanfara Municipal Mirim, denominada **Fanfara Mirim "Maestro Haroldo"**, como patrimônio cultural do Município de Floriano-PI.

Art. 2º A Fanfara Municipal "Maestro Haroldo" será subordinada ao Departamento da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, tendo como finalidade principal, representar nosso Município em solenidades oficiais, bem como participar de festividades e comemorações de entidades particulares, festas de caráter cívico, competições e apresentações de bandas e fanfarras dentro ou fora de nosso Município.

§ 1º O funcionamento da Fanfara Municipal "Maestro Haroldo" poderá ser regulamentado por decreto do Poder Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação desta Lei.

§ 2º É vedada a utilização da Fanfara Municipal "Maestro Haroldo" para fins pessoais, inclusive sua utilização em campanhas ou promoções que não estejam de acordo com seus objetivos.

Art. 3º Serão admitidos para integrar a Fanfara Municipal "Maestro Haroldo", estudantes de ambos os sexos provenientes de qualquer entidade de ensino situada em nosso Município.

Art. 4º Os uniformes, instrumentos musicais e acessórios em geral utilizados pelos integrantes da Fanfara Municipal "Maestro Haroldo" serão disponibilizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Floriano-PI.

Art. 5º A função dos membros da Fanfara Municipal "Maestro Haroldo", considerada relevante, será prestada de forma voluntária sem qualquer ônus para os cofres municipais.

Parágrafo único. Por ter natureza voluntária, a prestação dos serviços que trata o caput deste artigo, desconfiguram-se da relação trabalhista, previdenciária, ou afins, não cabendo portanto, ao voluntário(a) qualquer remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados.

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ID: 71A5B453F4F24



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1328/2024, de 09 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada 24, a qual ficará denominada de Rua Ernani Sanches de Oliveira, no Loteamento Vista Bela Frei Vicente Cardone, na cidade de Floriano e adota outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada de **Rua Ernani Sanches de Oliveira**, a Rua Projetada 24, localizada no Conjunto Vista Bela Frei Vicente Cardone, na cidade de Floriano-PI e adota outras providências.

Art. 2º Fica determinado ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que providencie a devida alteração para identificação da referida rua.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 09 de setembro de 2024.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador David Curry Rad Oka (informação determinada pela Lei nº 642 de 25 de julho de 2013)

Francisco Philippe Cronemberger Nunes
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2024.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

Página 1